

I J
00830
exo ↓

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**SECRETARIA DE ESTADO
DE AÇÕES ESTRATÉGICAS
E PLANEJAMENTO**



**REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
E CULTURA**

Anteprojeto de lei

0830

352.09815 2
I59r
10.100/94
0830

INSTITUTO ARILS DOS SANTOS NEVES
BIBLIOTECA

**REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL
DA SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

352.09815 2
1592
12100/94
0830

INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES
BIBLIOTECA

EQUIPE TÉCNICA

INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES

Carlota Helena Coser Pinheiro
Maria Leonia Picoli
Maria Luzia Moulin Gouvêa
Tereza Cristina Borges da Silva

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Delizette Maria Nogueira Gregio
Marcos Moraes Costa

JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Estado da Educação e Cultura - SEDU, sentiu a necessidade de redefinir o modelo organizacional existente, em decorrência dos entraves e estrangulamentos por ele propiciados, o que vem contribuindo, de forma decisiva para o emperramento do programa de Governo e das ações do Sistema Estadual de Educação.

O modelo vigente retrata-se ao ano de 1976, tendo sido concebido pela Lei nº 3043 de 31/12/75, com visão estruturante homogênea, sem considerar peculiaridades de cada Secretaria de Estado, em termos de volume de atribuições e funções, o que o distancia em muito da realidade, quando, por exemplo, se comparam funções administrativas básicas da SEDU com as das Secretarias de menor porte, como SEPLAE, SEDES e SEIN, que estão aquém, seja orçamentariamente, financeiramente, e, principalmente em volume de trabalho.

Alia-se a esta situação, que, por ocasião da implantação do modelo vigente - 1977, a SEDU atendia a uma clientela de 311.397 alunos, com um contingente aproximado de 21.000 funcionários, passando, em 1992, a atender a 536.556 alunos e a contar com 30.585 funcionários, representando um crescimento de 72% e 46%, respectivamente, sem, entretanto, que o aparelho técnico-administrativo tivesse sido adequado. Soma-se, ainda, o fato de que, hoje, a SEDU responsabiliza-se por administrar 65% dos estabelecimentos de ensino existentes em todo o estado.

A solução paliativa encontrada pela SEDU para o ajustamento de seu aparelho técnico-administrativo, foi o estabelecimento de uma estrutura informal, que, aparentemente, fomenta a condução do pro-

cesso educacional, mas que, na realidade, induz a ações inadequadas, procedimentos morosos, emperramentos constantes, desvios e duplicidades de funções, comprometendo o atingimento dos objetivos da Secretaria.

As mudanças impostas pela sociedade, sejam de natureza econômica, política e institucional, embasadas em legislações, sobretudo nas Constituições Federal e Estadual, reforçam o estabelecimento de novos instrumentos gerenciais para o atendimento às demandas geradas, no âmbito de atuação da SEDU. Soma-se a isto a postura de desconcentração-descentralização do ensino, que não encontra sustentação técnico-administrativa no atual modelo, postura esta, alicerçada na parceria com o município.

Diante deste quadro, e, levando-se em consideração que as estruturas organizacionais devam ser instrumentos dinâmicos de gestão, para se adequar aos objetivos da organização, justifica-se o ajustamento da estrutura da SEDU, objeto da presente proposta.

A referida proposta substancia-se, fundamentalmente, em situações diagnosticadas por meio de levantamentos junto à direção da Secretaria, chefias, equipes técnicas e administrativas da Sede e unidades municipais de educação, e na visão estrutural de outras instituições assemelhadas.

A seguir serão sintetizados os principais pontos detectados no diagnóstico, que subsidiaram a concepção da proposta ora encaminhada:

- 1) Falta de instrumentos e procedimentos básicos para o desenvolvimento ideal da função "planejamento", no que tange, principalmente, à sistematização de informações técnicas e consolidação de um processo de avaliação permanente do sistema educacional;

- 2) Inexistência de um canal de comunicação entre as unidades internas da SEDU e destas para as unidades municipais de educação e estabelecimentos de ensino;
- 3) Desequilíbrio entre o volume de procedimentos administrativos e financeiros decorrentes das ações da SEDU e a atual estruturação das respectivas áreas, através dos Grupos Instrumentais. Com a mesma estrutura existente em Secretarias de Estado de pequeno porte, esses grupos, na SEDU, gerenciam recursos humanos, materiais e financeiros em volume e complexidade bem superiores, conforme demonstram, grosso modo, os dados a seguir:
 - existência de 5.000 itens, em média, no almoxarifado;
 - existência de 1.500.000 bens patrimoniais, a serem controlados;
 - realização de convênios/contratos de prestação de serviços para atendimento à locação de imóveis, vigilância, limpeza e conservação da SEDE e de todas as unidades escolares, envolvendo, aproximadamente, um montante de CR\$ 137.571.561,00 (cento e trinta e sete milhões, quinhentos e setenta e um mil e quinhentos e sessenta e um cruzeiros reais) por mês;
 - a realização de 257 processos licitatórios, resultando, no ano de 1992, um volume de compras de aproximadamente CR\$ 25.013.000,00 (vinte e cinco milhões e treze mil cruzeiros reais);
 - um fluxo mensal de 2.000 processos de pagamentos efetuados pela SEDU, envolvendo o montante de aproximadamente CR\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros reais);

- o gerenciamento de 36.063 funcionários, correspondendo a 49,7% do total existente na administração direta do Poder Executivo Estadual.

Diante deste contexto, a estrutura dos grupos foi-se alterando, informalmente, ocasionando a desvinculação de suas atividades mais "pesadas", que constituíram-se em unidades autônomas, desviando-se da subordinação hierárquica dos respectivos grupos, gerando descontrole e novas relações de subordinação.

- 4) Inexistência de uma programação de capacitação de recursos humanos para todo o Sistema Educacional, estando, hoje, essa atividade sendo desenvolvida pela área pedagógica, limitada ao atendimento, de forma assistemática, aos profissionais da área de ensino.
- 5) Indefinição de fluxos, métodos e rotinas de trabalho, ocasionando morosidade nos processos técnico-administrativos. Outro agravante é o fato de que a informatização na SEDU ainda é muito incipiente, sendo a maior parte das atividades desenvolvidas manualmente, sem racionalidade, comprometendo a qualidade e eficiência dos serviços prestados.
- 6) Centralização excessiva de atividades no Órgão Central da SEDU (Sede), de vez que as unidades municipais não se encontram devidamente estruturadas para absorvê-las.

Diante do exposto, e, considerando que a estrutura organizacional deva ser vista como instrumento que possa subsidiar o aparato gerencial, o modelo concebido para a SEDU considerou as seguintes linhas norteadoras:

- a posição da SEDU como órgão condutor do processo educacional, competindo-lhe, principalmente, a definição das políticas para a área, bem como a orientação quanto a sua implementação;
- a ênfase no processo de descentralização e municipalização do ensino;
- o enfoque no fortalecimento das unidades municipais - Núcleos Municipais de Educação -, garantindo a articulação permanente com o Órgão Central;
- a ênfase na agilização de fluxos, procedimentos e ações técnico-administrativas.

Em atendimento a esta última linha norteadora, o modelo estrutural proposto diverge da concepção contida na Lei 3043/75, principalmente no que tange à organização das unidades dos sistemas estruturantes quais sejam GDS, GRS, GFS e GPO, que passam a integrar a estrutura da SEDU, guardadas as devidas articulações com as secretarias de natureza instrumental afins.

Este novo modelo vem resgatar as peculiaridades existentes no Sistema Educacional, quanto a abrangência e grandiosidade de seu âmbito de ação e volume de atividades, propiciando uma divisão de funções e porte gerencial adequado à realidade imposta, porém, incompatível com o modelo padronizado existente.

ANTEPROJETO DE LEI

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Secretaria de Estado da Educação e Cultura - SEDU - tem como finalidade o planejamento, a organização, a coordenação e o controle da execução das atividades que garantam ao cidadão o exercício de seu direito a educação e a cultura, previsto na Constituição do Estado do Espírito Santo, e especificamente:

I - a execução da política governamental de educação, competindo-lhe administrar, expandir e avaliar a oferta de educação nos níveis e modalidades de ensino de sua competência; a supervisão, o acompanhamento e o controle do funcionamento dos estabelecimentos oficiais de ensino; a promoção de auditorias nos estabelecimentos privados de ensino, bem como a análise e concessão de autorização para seu funcionamento; a orientação aos municípios com vistas à absorção de responsabilidades na oferta, manutenção e desenvolvimento do ensino; a produção e divulgação de estudos, pesquisas, levantamentos e outras informações de interesse científico e educacional; o estímulo à participação comunitária no processo de gestão do ensino; a integração das iniciativas da área de educação com os demais setores do Governo e sociedade civil.

II - o desenvolvimento, a promoção e a preservação da cultura, das manifestações artísticas e do desporto, por meio das entidades de administração indireta vinculadas à Secretaria, de acordo com as suas características.

Art. 2º - A estrutura organizacional da SEDU compreende:

I - NIVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

- . A posição do Secretário de Estado da Educação e Cultura
- . Conselho Estadual de Educação - CEE
- . Conselho Estadual de Cultura - CEC
- . Conselho Regional de Desportos - CRD
- . Comitê de Planejamento Estratégico - CPE

II - NIVEL DE ASSESSORAMENTO

- . Gabinete do Secretário - GAB
- . Assessoria Técnica - AST
- . Assessoria de Comunicação - ASC
- . Assessoria de Organização, Sistemas e Métodos - ASM

III - NIVEL DE GERENCIA

- . Subsecretário de Estado para Assuntos Técnico - Pedagógicos
- . Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos e de Recursos Humanos
- . Subsecretário de Estado para Assuntos Financeiros

IV - NIVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

- . Coordenadoria de Planejamento - COP
 - Gerência de Elaboração, Acompanhamento e Controle de Projetos e Atividades - GEAP
 - Gerência de Elaboração, Acompanhamento e Controle Orçamentário - GEOR
 - Gerência de Informações - GEIF
 - Gerência de Avaliação do Sistema Educacional - GEAS

- . Núcleo de Capacitação de Recursos Humanos - NCRH

- . Coordenadoria de Ensino e Pesquisa - CEP
 - Gerência de Educação Infantil - GEIN
 - Gerência de Ensino Fundamental - GENF
 - Gerência de Ensino Médio - GEEM
 - Gerência de Educação de Jovens e Adultos - GEAD
 - Gerência de Educação Especial - GESP

- . Coordenadoria de Documentação e Inspeção Escolar - COD
 - Gerência de Documentação Escolar - GEDE
 - Gerência de Inspeção Escolar - GEIE

- . Coordenadoria de Infra-Estrutura Escolar - COI
 - Gerência de Apoio ao Estudante - GEST
 - Gerência de Rede Física - GERE

- . Coordenadoria de Ações Integradas para a Gestão do Ensino - CAI
 - Gerência de Municipalização do Ensino - GEMP
 - Gerência de Articulação com os Núcleos Municipais de Educação - GEAN

- . Coordenadoria de Administração de Recursos Humanos - CRH
 - Gerência de Serviços de Pessoal Estatutário - GEPE
 - Gerência de Serviços de Pessoal Celetista - GEPC
 - Gerência de Lotação e Movimentação de Pessoal - GELP
 - Gerência de Normas e Políticas de R.H - GERH

- . Coordenadoria de Administração de Material - CAM
 - Gerência de Compras - GECP
 - Almoxarifado
 - Gerência de Patrimônio - GEPA

- . Gerência de Administração de Contratos e Convênios - GEAC

- . Gerência de Serviços Auxiliares - GESA

- . Coordenadoria de Finanças - COF
 - Gerência de Contabilidade - GECCO
 - Gerência Financeira - GEFI
 - Gerência de Prestação de Contas - GECC

- . Coordenadoria de Auditoria e Fiscalização - CAF

V - NIVEL DE ATUAÇÃO INSTRUMENTAL

- . Grupo de Qualidade e Produtividade - GQP

VI - NIVEL DE ATUAÇÃO MUNICIPAL

- . Núcleo Municipal de Educação "A"
 - Divisão Administrativa
 - Divisão Pedagógica

- . Núcleo Municipal de Educação "B"
- Divisão Administrativa

- . Núcleo Municipal de Educação "C"

VII - ENTIDADES VINCULADAS

- . Escola de Música do Espírito Santo - EMES
- . Faculdade de Farmácia e Bioquímica do Espírito Santo - FAFABES
- . Departamento Estadual de Cultura - DEC
- . Departamento de Esporte Amador e Recreação - DEARES

Art. 3º - Ficam extintos os cargos de provimento em comissão e funções gratificadas da SEDU, constantes do Anexo I.

Art. 4º - Ficam mantidos e criados os cargos de provimento em comissão e funções gratificadas constantes, respectivamente, dos Anexos II e III, para atendimento a nova estrutura organizacional da SEDU.

Art. 5º - As atividades do Grupo de Administração Setorial, do Grupo de Recursos Humanos Setorial e do Grupo Financeiro Setorial, passam a ser desenvolvidas, respectivamente, pela Coordenadoria de Administração de Material, Gerência de Serviços Auxiliares, Gerência de Administração de Contratos e Convênios, pela Coordenadoria de Administração de Recursos Humanos e pela Coordenadoria de Finanças, unidades integrantes da SEDU, mantidas as devidas articulações com as Secretarias de Estado de natureza instrumental afins.

Art. 6º - A Secretaria de Estado da Educação e Cultura terá sua ação descentralizada a nível municipal, através dos Núcleos Municipais de Educação, existentes em cada município do Estado, de acordo com a classificação estabelecida no item VI do Artigo 2º.

PARAGRAFO UNICO - O enquadramento de cada Núcleo Municipal de Educação na referida classificação será estabelecido em decreto do Poder Executivo Estadual.

Art. 7º - O Art. 4º da Lei nº 4.135/88, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - 09 (nove) membros, de livre escolha do Governador do Estado.

VI - 01 (um) representante dos Conselhos Municipais de Educação".

Art. 8º - O artigo 5º e seu parágrafo único da Lei nº 4.135/88, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - O Presidente do CEE será nomeado pelo Governador do Estado, escolhido em lista triplíce, por um período de 2 (dois) anos podendo ser reeleito por uma vez consecutiva.

§ 1º - Os membros do Conselho, constantes da lista de que trata este artigo, serão eleitos pelo Plenário do CEE em votação secreta.

§ 2º - O Secretário de Estado da Educação e Cultura sempre que estiver presente, presidirá as sessões do Conselho".

Art. 9º - O Vice-presidente do CEE, será eleito pelo Plenário do Conselho, em votação secreta, por um período de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito por uma vez consecutiva.

Art. 10 - O artigo 7º da Lei nº 4.135/88 e seus parágrafos, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 7º - O mandato dos membros do CEE, será de 04 (quatro) anos, permitida a recondução por uma vez consecutiva.

PARAGRAFO UNICO: Os conselheiros previstos nos incisos I, II, III, IV e VI do artigo 4º da Lei 4.135/88, que deixarem de pertencer às categorias que representam, serão substituídos".

Art. 11 - De 2 (dois) em 2 (dois) anos cessará o mandato de 1/3 (um terço) dos membros do CEE.

PARAGRAFO UNICO: A alternância de que trata o caput deste artigo, ocorrerá somente a partir do segundo mandato, após a vigência desta Lei.

- Art. 12 - Os atuais conselheiros terão seus mandatos prorrogados por um período de 4 (quatro) anos, a partir da vigência desta Lei.
- Art. 13 - Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a efetivar, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da publicação desta Lei, o Regulamento da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, dela decorrente.
- Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 4.124 de 22 de julho de 1988.

ANEXO I

A QUE SE REFERE O ART. 3º

CARGO	REFERENCIA	QUANTIDADE
- Chefe do Grupo de Planejamento e Orçamento	QC-03	01
- Chefe de Núcleo	QC-03	05
- Chefe de Núcleo Regional Educação	QC-03	08
- Coordenador de Atividades Educacionais	QC-04	06
- Chefe do Centro de Capt. de Rec. Financeiros	QC-04	01
- Chefe de Departamento	QC-04	01
- Chefe de Subnúcleo Regional de Educação	QC-05	70
- Orientador Técnico de Atividades e Projetos	QC-07	10
- Chefe de Grupo Auxiliar	QC-07	05
- Orientador de Area Técnica	QC-07	08
- Auxiliar de Grupo	QC-08	06
- Auxiliar Técnico	QC-08	16
- Auxiliar de Grupo-E	QC-08	15
- Auxiliar de Chefia de Departamento	QC-08	06
- Secretária do Conselho Estadual de Educação	QC-08	01
- Encarregado de Setor Administrativo	QC-08	08
- Encarregado	QC-08	03
- Ajudante de Chefia	FG-01	09
- Ajudante de Chefia	FG-03	07

ANEXO II

A QUE SE REFERE O ART. 4º

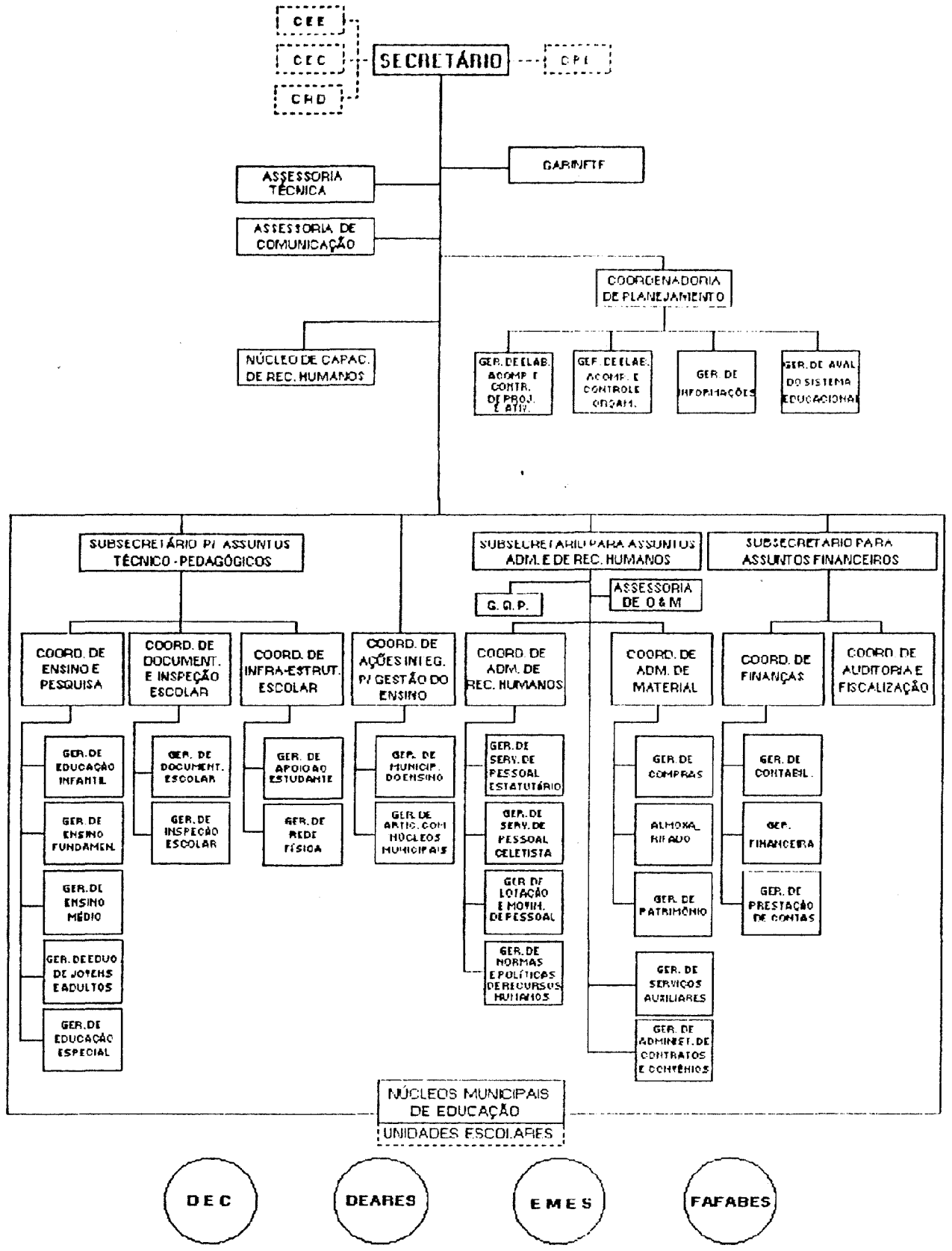
CARGO/FUNÇÃO	REFERENCIA	QUANTIDADE
- Subsecretário de Estado	QC-01	02
- Chefe de Gabinete	QC-02	01
- Assessor Técnico	QC-02	04
- Secretária Senior	QC-04	01
- Secretária Geral do Conselho Est. de Cultura	QC-04	01
- Secretária Executiva do Cons. Est. de Educação	QC-05	01
- Secretária Adm. do Cons. Est. de Educação	QC-05	01
- Motorista de Gabinete II	QC-07	01
- Motorista de Gabinete III	QC-08	01
- Oficial de Gabinete	QC-08	01
- Adjunto de Gabinete	QC-08	02
- Secretário do Conselho Est. de Cultura	QC-08	01
- Auxiliar de Gabinete	FG-	02

ANEXO III

A QUE SE REFERE O ART. 4º

CARGO/FUNÇÃO	REFERENCIA	QUANTIDADE
. Subsecretário de Estado	QC-01	01
. Assessor Técnico	QC-02	03
. Assessor de Comunicação	QC-02	01
. Coordenador	QC-02	09
. Chefe do Núcleo de Capacitação R. Humanos	QC-02	01
. Assessor de O&M	QC-02	01
. Presidente do CEE	QC-02	01
. Gerente	QC-03	27
. Chefe de Núcleo Municipal	QC-03	71
. Assessor de Núcleo Municipal	QC-04	71
. Chefe de Divisão	QC-05	28
. Assessor de Comissão do CEE	QC-04	04
. Chefe de Equipe B	QC-05	14
. Chefe de Protocolo e Arquivo do CEE	QC-08	01
. Motorista de Gabinete III	QC-08	02
. Adjunto de Gabinete	QC-08	03
. Auxiliar de Chefia B	QC-08	10

Organograma da SEDU





**instituto
jones
dos
santos
neves**

ENDEREÇO (SEDE)

Avenida César Hilal, 437 - 1º Andar
Praia do Suá - Vitória - Espírito Santo

CEP

29052-230



PABX: 227-5044

FAX:

(027) 227-5067